

## CIPA

### Fases de projeto: Pesquisa

O que é CIPA? A comissão interna de prevenção de acidentes ou simplesmente CIPA, trata-se de uma comissão paritária constituída por representantes dos empregados (eleitos em escrutínio secreto) e dos empregadores (designados pelo empregador), que atua na promoção à segurança e saúde dos trabalhadores.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA é regulamentada pela norma regulamentadora nº 05, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e atualizada pela Portaria SIT n.º 247, de 12 de julho de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Objetivo da CIPA De acordo, o item 5.1 da norma regulamentadora nº 05, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. No entanto, a efetivação desse objetivo dependerá essencialmente do comprometimento e participação dos empregados e do empregador.

Onde formar a CIPA? A Norma Regulamentadora 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece que a CIPA seja constituída por estabelecimento e mantida em regular funcionamento nas empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados, ou seja, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Curso da CIPA Conforme, a norma regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas deverão promover o treinamento para os membros da CIPA, (titulares e suplentes) antes da posse ou no caso do primeiro mandato, realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de posse. Conteúdo Programático do Curso da CIPA Segundo o item 5.33 da norma regulamentadora nº 05, o treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- c) Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- d) Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção;
- e) Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- g) Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Fonte: INBEP <http://blog.inbep.com.br> [1]

## **QUAL É O DIMENSIONAMENTO DA CIPA SEGUNDO A NR 5?**

Para saber quantos funcionários efetivos e suplentes são necessários para formar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes dentro de uma empresa, é preciso levar em consideração três fatores.

O primeiro fator é o que diz respeito à atividade realizada pela empresa. Para obter essa informação, é necessário procurar a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da corporação, e através dela identificar o código referente a atividade daquela empresa – para isso, basta consultar o [Quadro III](#) [2] da NR 5 e comparar com as atividades da empresa.

Após obter esse código, o segundo passo é procurar no [Quadro II](#) [3] da Norma Regulamentadora 5 (NR 5) da CIPA, no qual se encontra o agrupamento de setores de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, e determinar qual é o grupo que a empresa está, usando o código da CNAE obtido anteriormente.

Feito isso, basta consultar o [Quadro I](#) [4] da NR 5 da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Nele, é preciso procurar pela coluna “Grupos” e identificar em qual desses grupos a empresa se encontra de acordo com as informações obtidas através do segundo passo.

O dimensionamento da CIPA irá variar agora no Quadro I, dependendo do número de empregados no estabelecimento onde será implantada a CIPA.

Desta forma, os três fatores distintos são:

- Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da empresa – Quadro III da NR 5
- Setor econômico da empresa – Quadro II da NR 5
- Número de empregados do estabelecimento – Quadro I da NR 5.

Fonte: <http://areasst.com/cipa-nr-5/> [5]



## COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

**Referências para aprofundamento:** [CIPA](#) [6]

**URL de origem (recuperadas em 28/03/2024 - 19:27):** <https://www.corais.org/node/96819>

**Links:**

[1] <http://blog.inbep.com.br>

[2] <http://saudeesegurancaotrabalho.com/norma-regulamentadora/nr-05/nr-05-quadro-iii.htm>

[3] <http://saudeesegurancaotrabalho.com/norma-regulamentadora/nr-05/nr-05-quadro-ii-parte-1.htm>

[4] <http://saudeesegurancaotrabalho.com/norma-regulamentadora/nr-05/nr-05-quadro-i.htm>

[5] <http://areasst.com/cipa-nr-5/>

[6] <http://blog.inbep.com.br/o-que-e-cipa/>